

## **CONSTITUIÇÃO EMPRESARIAL NO BRASIL: Diferenças entre empresário individual & sociedade limitada**

**Antonio Ricardo<sup>1</sup>  
Felipe Oliveira da Silva<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O Brasil, com o passar dos anos, obteve um crescimento amplo em relação ao número de empresas mesmo em período de crise econômica, com o início desses novos empreendimentos, os empresários se deparam com o processo burocrático que as normas brasileiras impõem para constituição de empresas. O presente trabalho trata-se de um estudo no âmbito empresarial, no qual toda e qualquer produção ou circulação de bens e serviços está relacionado à empresa, classificados em empresários individuais ou societários. O estudo demonstra as vantagens e tipos de formalização de uma instituição empresarial, descrevendo os processos de constituição jurídica de empresas e elaborando um comparativo com as principais diferenças na constituição de Empresário Individual e Sociedade Limitada. O assunto abordado ocorreu por meio de pesquisa de caráter básico, qualitativa, sendo um estudo de qualidade bibliográfica e documental utilizando livros, artigos, na busca de atender o objetivo proposto no trabalho. A pesquisa mostrou que constituir uma empresa legalmente exige paciência e firmeza para lidar com a burocracia dos órgãos governamentais, tornando-se de extrema importância o profissional contabilista, pois será o responsável por fazê-lo.

**PALAVRAS-CHAVES:** Constituição; Contabilidade; Empresa.

---

<sup>1</sup> Professor Esp. da Faculdade de Sinop – FASIPE, AV. Magna de C. Pissinatti, 69, Res. Florença, Sinop – MT, endereço eletrônico: [antonioricardo.esacon@hotmail.com](mailto:antonioricardo.esacon@hotmail.com)

<sup>2</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Sinop – FASIPE. AV. Magna de C. Pissinatti, 69, Residencial Florença. Sinop-MT, Endereço eletrônico: [fesfelipe33@gmail.com](mailto:fesfelipe33@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

Identificou-se, pelas estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que mesmo diante da crise econômica enfrentada nos últimos anos, os estabelecimentos empresariais brasileiros mantiveram-se em crescimento pois, apesar do retrocesso da economia, o consumidor continuou em busca de produtos e serviços de forma mais responsável, ou seja, buscou qualidade com preços acessíveis, o que resultou em oportunidades, em diversos ramos de atividade, para novos empreendedores que fazem parte dos 6,4 milhões de estabelecimentos no Brasil, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), destes 99% são micro e pequenas empresas, as quais são responsáveis por 52% dos empregos de carteira registrada no país.

Os considerados trabalhadores “por conta própria, com seus micro e pequenos empreendimentos, compõem grande parte da economia informal segundo apontam Potrich e Ruppenthal (2013, p. 149) e, para legalizá-las, enfrentam a burocracia pré e pós abertura da empresa nas áreas fiscais, contábeis, etc., necessitando assim, de um profissional da área para orientá-los na escolha da melhor forma empresarial, bem como em outras decisões e contribuir com o atendimento às demandas do processo.

Evidencia-se a importância deste estudo para a sociedade pois constata-se, por indicadores renomados como IBGE, o desenvolvimento e evolução da classe empresarial, apresentando-lhes as vantagens de estarem legalizados, como por exemplo, obtém mais chances de realizar um maior número de vendas, participar de licitações, conquista mais clientes, pode solicitar financiamentos e empréstimos com juros mais baixos, recebe subsídios do governo, evita que a sua mercadoria seja apreendida pela fiscalização, entre outros e, ainda, orienta-os na escolha de uma forma jurídica empresarial de acordo com suas necessidades.

Desta forma, o empresário toma consciência dos problemas causados pelas práticas ilegais, pois o mesmo obtém conhecimento da importância da formalizar sua empresa e, assim, combate-se a evolução das atividades informais, sendo, segundo o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) e a FGV, a melhor forma de combater a evolução das atividades informais.

Diante de todo o contexto, surge a questão: Quais as diferenças na formalização jurídica de Empresário Individual e Sociedade Limitada no Brasil? E, para respondê-la é necessária a utilização da pesquisa de caráter bibliográfico e exploratório, sendo um estudo de qualidade bibliográfica e documental utilizando livros, artigos e sites renomados, em busca de esclarecimento do assunto abordado apresentando como população todas as formas jurídicas de constituição empresarial no Brasil e como amostra o processo de abertura do Empresário Individual e da Sociedade Limitada no Brasil. A coleta de dados dar-se-á por meio de pesquisa bibliográfica e exploratória, com levantamento de dados nos órgãos competentes de registro, para a construção do objeto de estudo a fim de demonstrar todo o processo legal da abertura de empresas.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1. Contabilidade

No período compreendido entre 1920 e 1940, o profissional da área contábil era conhecido, segundo Amorim (1999, p. 25), como guarda-livros, termo este que só desapareceu com a instalação do Curso de Ciências Contábeis na Universidade de São Paulo (USP) em 1946.

A profissão objetiva, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (2008, pp. 20-21), fornecer aos usuários internos e externos “[...] informações sobre aspectos de natureza econômica, financeira e física do Patrimônio da Entidade e suas mutações, o que compreende registros, demonstrações, análises, diagnósticos e prognósticos, expressos sob a forma de relatos, pareceres, tabelas, planilhas, e outros meios” ou seja, é de forma minuciosa que contabilidade apresenta-se para auxiliar a administração na tomada de decisões, possibilitando ao empresário enfrentar os desafios com coragem, empenho e conhecimento, fortalecendo assim seu empreendimento pois, conforme Iudícibus, Marion e Faria (2009), o principal motivo para a falência desses empreendimentos ocorre pela má gerência dos negócios e por tomadas de decisões sem respaldo e dados confiáveis.

Ribeiro (2013, p. 17) afirma que existem vários tipos de empresas, diferenciando-se umas das outras de acordo com a atividade que desenvolve, podendo ser indústrias, transportadoras, financeiras, agrícolas, comerciais e etc. Para cada tipo de empresa, existe uma ramificação específica da Contabilidade, que permitem a cada tipo de entidade a aplicação adequada dos pressupostos contábeis.

## **2.2 Constituição Empresarial**

Para a sua sobrevivência, a população necessita dos bens e serviços produzidos em organizações econômicas especializadas e que sejam negociadas no mercado pelos empresários, mas Ribeiro (2013) afirma que, para estas empresas desenvolverem suas atividades é necessário que estejam devidamente constituídas e legalizadas. O processo, segundo o autor, é realizado

(...) por meio do registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado, na Secretaria da Receita Federal, na Prefeitura municipal da localidade, na Secretaria da Fazenda do Estado, na Previdência Social e na Delegacia Regional do Trabalho. De acordo com o ramo de atividade que irão exercer, as empresas comerciais poderão estar sujeitas, ainda, a registros em outros órgãos e à concessão de alvarás (Ribeiro, 2013, p. 21).

Dentre os aspectos a serem observados para poder exercer a atividades empresariais Tomazette (2014, p.49) destaca que o empresário deve ser absolutamente capaz, que se obtém aos 18 anos de idade ou quando for emancipado, de acordo com o artigo 5º do Código Civil, devendo observar a forma jurídica constante no Código Civil a qual se enquadrará e quais passos deverão ser seguidos para o seu registro.

### **2.2.1 Empresário Individual**

Esta forma jurídica é de interesse do empreendedor que atua como único detentor do seu negócio. Seu nome comercial pode ser constituído pelo nome civil do empresário, completo ou abreviado, podendo adicionar outro nome pelo qual seja conhecido no meio empresarial ou a atividade da empresa, segundo a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) a qual afirma ainda que, nesta forma, não há a separação jurídica entre seus bens pessoais e os bens da empresa, respondendo “(...) de forma ilimitada pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade perante seus credores, com todos os seus bens pessoais que integram o seu patrimônio (casas, automóveis, terrenos, etc.) e os do seu cônjuge (se for casado num regime de comunhão de bens)” e vice-versa, ou seja, a empresa também responde pelas dívidas pessoais do empresário e do cônjuge.

Os falidos são bloqueados para serem empresários individuais, pois não teriam a credibilidade necessária para exercer esta função colocando em risco a comunidade em geral, mas não há qualquer barreira à posição de sócio ou acionista (TOMAZETTE, 2014, p. 53).

### **2.2.2 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**

De acordo com o SEBRAE (2018), a forma EIRELI “é uma categoria empresarial que permite a constituição de uma empresa com apenas um sócio: o próprio empresário” e permite a separação entre o patrimônio da empresa e o privado, ou seja, na hipótese em que o negócio contraia dívidas, somente o patrimônio social da empresa será utilizado para quitá-las, abrindo exceção em caso de fraudes e seu “[...] nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão “EIRELI” após a firma ou a denominação social da empresa [...]” de acordo com a Lei nº 12.441/2011, que altera a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 980-A, § 1º.

O Código Civil Brasileiro estabelece um capital mínimo de 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país, devidamente integralizado no ato da constituição da EIRELI, tornando um dos elementos essenciais na sua criação, representando uma ideia de garantia mínima para os credores, pois esse capital refletirá o mínimo do patrimônio da EIRELI que os credores teriam a sua disposição para a quitação das obrigações. Caso o empreendedor não possuir um faturamento anual de valor excedente à R\$ 81.000,00, o mesmo poderá optar pela forma jurídica de constituição empresarial denominada Microempreendedor Individual (MEI).

### **2.2.3 Microempreendedor Individual – MEI**

As características do microempreendedor individual, segundo o Portal do Empreendedor, são definidas como pessoa que trabalha por conta própria, de forma legalizada, como pequeno empresário; não tem participação em outra empresa como sócio, administrador ou titular; fatura no máximo até R\$ 81.000,00/ano, ou seja, R\$ 6.750,00/mensais; tem no máximo um empregado, pois se enquadra em tributação diferenciada: o Simples Nacional e exerce uma das atividades econômicas previstas no Anexo XIII da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 94/2011, classificando-a como atividade principal, podendo registrar até quinze ocupações para atividades secundárias.

O MEI não possui contrato social e não pode ter sócio e, para comprovar o registro como MEI, o empreendedor usará o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

Os deveres atribuídos ao MEI, conforme o SEBRAE, são realizar o pagamento mensal do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e a obrigação de fazer a Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI), caso não faça tal declaração o empreendedor corre o risco de ter seu CNPJ cancelado. Além dos deveres, o MEI possui direitos como benefícios previdenciários (auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros).

### **2.2.4 Sociedades**

Segundo Filkelstein (2008, p. 44), quando o esforço individual se mostra insuficiente para a execução de determinadas atividades, torna-se necessária a união de mais de um indivíduo para a realização de certas tarefas, o que melhora o resultado econômico comum pois, no momento em que duas pessoas reúnem esforços para obter um ganho financeiro, há a constituição do contrato de sociedade.

O contrato social das sociedades dispõe dos seguintes requisitos:

- Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;
- Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação pecuniária;

Quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;  
 Prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;  
 As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;  
 A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas; e Se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais [Enunciado STJ 61 – “O termo ‘subsidiariamente’, constante do inc. 8º do art. 997 do Código Civil, deverá ser substituído por ‘solidariamente’ a fim de compatibilizar esse dispositivo com o art. 1023 do mesmo Código”] (Código Civil, 2002, art. 997).

Há diferentes classificações para as sociedades, dependendo do critério adotado:

- Segundo à responsabilidade dos sócios são divididas em limitadas (nas quais há limitação da responsabilidade dos sócios ao valor de suas contribuições ou à soma do seu capital social, ilimitadas e mistas); ilimitadas (aquelas em que todos os sócios assumem uma responsabilidade ilimitada e solidária relativamente as obrigações sociais) e as sociedades mistas (nas quais o contrato social ajusta a responsabilidade ilimitada e solidária de alguns sócios com a responsabilidade limitada de outros sócios) (MARTINS, 2010, p. 204).

- Quanto à personificação, são caracterizadas em sociedades não personificadas e sociedades personificadas, conforme apresenta-se no quadro a seguir:

**Quadro 01** – Diferenciação entre sociedade não personificada e sociedade personificada.

<b>Sociedade não personificada</b>	<b>Sociedade personificada</b>
Não possui personalidade jurídica	Possui personalidade jurídica
Não possui um contrato de constituição, caso possua, não levaram a registro no órgão competente	Possui contrato de constituição onde levaram a registro no órgão competente
Sociedades em comum e sociedades em conta de participação	Sociedades em nome coletivo, as sociedades em comandita simples, as sociedades em comandita por ações, as sociedades limitadas, as sociedades cooperativas, as sociedades simples e as sociedades anônimas

Fonte: Adaptado de Tomazette (2014).

- Quanto à estrutura econômica, Requião (2014, p. 461) afirma que são identificadas em sociedades de pessoas e sociedades de capital, que se distinguem da seguinte maneira:

**Quadro 02** – Diferenciação entre sociedade de pessoas e sociedade de capital.

<b>Sociedade de Pessoas</b>	<b>Sociedade de Capital</b>
Responsabilidade ilimitada dos sócios	Responsabilidade limitada
Restrição e/ ou proibição de transmissão de partes sociais	Liberdade de transmissão de partes sociais
Voto por cabeça	Voto de acordo com participação no capital social
Influência de causas pessoais para a dissolução	Inexistência destas causas
Uso de razão social	Uso de denominação social

Fonte: Adaptado de Filkelstein (2008).

- Quanto ao caráter empresário, Filkelstein (2008, p. 49), afirma que as sociedades são divididas em: empresárias e não empresárias/ simples. As primeiras são, “aquelas cujo objeto social envolva o desenvolvimento de uma atividade econômica relativa à produção ou à circulação de bens ou de serviços” (arts. 982 e 966, CC) e as sociedades não empresárias/ simples ao contrário da primeira, não exercerão essas atividades.

Caso o empresário opte por obter uma sociedade de pessoas físicas, onde todos os sócios são solidários e respondem ilimitadamente pelas dívidas da sociedade, pode-se decidir pela Sociedade em nome coletivo a qual, na formação de sua razão social deve constar o nome de pelo menos um dos sócios acompanhado do termo “ & companhia”, quando forem incluídos o nome de todos os sócios, a expressão “& companhia” será desnecessária (FILKELSTEIN, 2008, p. 53).

Dentre as características próprias da sociedade em nome coletivo, Negrão (2008, p. 46) aponta que as principais são: quanto a responsabilidade pelas obrigações sociais, os sócios

respondem ilimitada e solidariamente entre eles, subsidiariamente ao patrimônio social; somente pessoas naturais podem tomar parte na sociedade; no que corresponde à administração: somente sócio – um, alguns ou todos – pode exercer a administração social, na falta de menção no contrato social, todos a exercem e quanto ao nome adotado: admite-se apenas firma social, isto é, nome empresarial composto pelo nome de um ou alguns sócios, de forma reduzida ou integral, acrescido da expressão “e companhia”, abreviada ou completa, ou, ainda, o nome de todos os sócios, sem qualquer acréscimo.

Se os sócios quiserem uma sociedade que tenham pessoas físicas ou jurídicas, no qual os mesmos possam ter tanto responsabilidade limitada quanto ilimitada, podem optar pela Sociedade em Comandita Simples, que é caracterizada pela existência de dois tipos de sócios: o comanditado e o comanditário, que exercem papéis diferentes na sociedade, ou seja, os comanditados assumem mais responsabilidades que os comanditários que terão como única obrigação o pagamento de sua quota (Tomazette, 2014, p. 343).

Caso os sócios queiram seu capital dividido em ações, os mesmos devem optar pela Sociedade em Comandita por Ações que possui as seguintes características:

**Quadro 03** – Principais características da Sociedade em Comandita por Ações.

<b>Principais características da Sociedade em Comandita por Ações</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão legal: arts. 280 a 284 da Lei n. 6.404/76 e 1.090 a 1.094 do CC;</li> <li>• Exige a presença de duas classes de sócios, os comanditados e comanditários;</li> <li>• Os sócios diretores (comanditados) serão solidários e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações sociais;</li> <li>• Os sócios acionistas (comanditários), respondem somente pela integralização das ações subscritas ou adquiridas;</li> <li>• Natureza mista;</li> <li>• No nome empresarial pode fazer uso de firma social ou de denominação;</li> <li>• Em ambas modalidades, deve-se acrescentar a expressão comandita por ação no nome;</li> <li>• A gerência poderá ser exercida por qualquer acionista, que responderá ilimitada e solidariamente com os demais diretores, ficando responsável até dois anos após sua destituição ou exoneração.</li> </ul>

Fonte: Adaptado de Negrão (2008).

Na situação em que os sócios desejem uma sociedade que possua dois tipos societários, sendo um responsável pelas atividades prestadas pela empresa e o outro contribuinte para o capital, os mesmos poderão optar pela Sociedade em Conta de Participação que é uma sociedade composta por dois tipos societários: o sócio ostensivo, que se obriga para com terceiros e o sócio oculto, que não tem qualquer tipo de responsabilidade para com terceiros, mas cada um contribui com o capital social. Esta forma não possui personalidade jurídica, ou seja, não precisa ser registrada em qualquer órgão, a sua constituição ocorre para a realização de operações determinadas ou para operar por prazo indeterminado e, segundo Tomazette (2014, p. 303), “como não é a sociedade em conta de participação que exerce a atividade empresarial, ela não se vincula, não possui obrigações e, conseqüentemente, não se sujeita a falência”.

Porém, se um dos sócios optar por contribuir com serviços será necessário optar pela Sociedade Simples que, segundo Martins (2010, p. 249), é aquela formada por duas pessoas ou mais, por meio de escrito particular ou público, de finalidade não empresarial destinando-se a determinada atividade profissional. Constitui-se por escrito público ou particular, que obedeça ao artigo 997 do CC, para a identificação dos sócios, objeto social, denominação, prazo, capital, quota, a prestação em que consiste os serviços, participação nos lucros e nas perdas, responsabilidade subsidiária incidente ou não determinada (MARTINS, 2010, p. 250).

As Sociedades Limitadas são constituídas por duas ou mais pessoas, na qual a responsabilidade é identificada pelo valor de suas quotas, entretanto, todos se obrigam solidariamente em razão da integralização do capital social. Segundo Filkelstein (2008, p. 65), este é o tipo societário utilizado pela grande maioria da atividade empresária no Brasil,

abrangendo desde empresas de pequeno e médio porte até diversas sociedades de grande porte, além de multinacionais.

Embora as regras da sociedade simples possam ser aplicadas à sociedade limitada, uma estrutura própria a distingue de todas as demais, bem como suas principais características são relacionadas no quadro 04:

**Quadro 04** – Sociedade Simples x Sociedade Limitada.

<b>Sociedade Simples</b>	<b>Sociedade Limitada</b>
Sócio poderá contribuir com prestação de serviços	Sócio não poderá contribuir com prestação de serviços
As sociedades simples, possuem sempre objeto não empresarial, podendo constituir-se sob as normas próprias ou revestir-se da forma da sociedade limitada, podendo ser possível, uma sociedade simples no objeto, e limitada na forma	-----
Depende do consentimento de todos os sócios para cessão das cotas	Na omissão do contrato, o sócio de responsabilidade limitada pode cedê-las, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independente de consentimento dos outros, ou mesmo a estranhos, se não houver oposição dos outros sócios que representem mais de 25% do capital social
Na hipótese do sócio não completar sua contribuição ao capital social, os demais sócios poderão: excluir, com ou sem redução do capital social, ou redução de sua participação, pelo valor já integralizado	Na Sociedade Limitada, neste caso, os demais sócios poderão transferir a participação a terceiros
Administração da sociedade simples: é sempre realizada por pessoa natural, sendo discutível a possibilidade de se atribuir a pessoa estranha ao quadro social	Administração da sociedade limitada: competirá a sócios ou a não sócios, conforme dispuser o contrato social
A destituição de administrador investido por cláusula expressa do contrato social depende de reconhecimento judicial	A destituição de administrador poderá ocorrer a qualquer hora, dependendo, se o administrador for sócio, da aprovação de no mínimo dois terços do capital social
Não é necessário ter Conselho Fiscal	É necessário ter Conselho Fiscal.
Grande parte das deliberações exigem unanimidade ou maioria absoluta	Deliberação dos sócios, dependerá de realização de assembleia, se o número de sócios for superior a dez, sendo tomada por voto de três quartos; maioria do capital social ou maioria dos presentes
Exclusão de sócio: a alegação de falta grave para exclusão do sócio dependerá sempre de decisão judicial, em pedido formulado pela maioria social	Exclusão de sócio: o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa pode ser excluído por decisão dos titulares de mais da metade do capital social
O sócio na sociedade simples responde pela integralização de sua cota e, ainda, subsidiariamente ao patrimônio social, pelo valor que exceder a dívida social, na medida de sua participação nas perdas sociais	Os sócios de responsabilidade limitada respondem pessoalmente pela integralização de sua cota e, solidariamente com os demais sócios, pela integralização de todo capital social
Na sociedade simples, a responsabilidade é individual	Na sociedade limitada todos os sócios são solidariamente responsáveis pela exata estimação dos bens conferidos ao capital social

Fonte: Adaptado de Negrão (2008).

As Sociedades Anônimas, de acordo com Filkelstein (2008, p. 87), “surgiram em decorrência de grandes empreendimentos destinados a exploração colonial” sendo regulamentadas pela Lei 6.404/76, a Lei das sociedades anônimas, que sofreu enormes alterações em 1997 e em 2001.

As sociedades anônimas são constituídas por meio de um estatuto social, admitido em assembleia geral de constituição de sociedade. No estatuto social deverá constar a forma de administração da companhia, apresentando seu prazo de duração, o capital social (expresso

em moeda corrente nacional, compreendendo qualquer espécie de bens, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), objeto social e seu nome comercial, que será sempre uma denominação, indicando o objeto da sociedade, tal denominação deve vir acompanhada das expressões “companhia” ou “sociedade anônima”, por extenso ou abreviadamente, sendo proibida a utilização da expressão “companhia” ao final para evitar confusões com outras sociedades, como a sociedade por nome coletivo (FILKELSTEIN, 2008, p. 88).

Conforme Coelho (2014, p. 218) o capital social de uma sociedade por ações é dividido em ações que serão detidas pelos acionistas. O valor de uma ação depende do propósito do questionamento, podendo a ação ter:

**Quadro 05** – Propósito de questionamento de uma ação.

<b>Valor Nominal</b>	<b>Valor Patrimonial</b>	<b>Valor de Mercado</b>	<b>Preço de Emissão</b>
É o valor do capital social dividido pelo número de ações.	É o valor do patrimônio líquido da companhia dividido pelo número de ações.	É o preço alcançado em eventual alienação das ações pelos seus acionistas.	É o valor pago por quem subscreve a ação quando de sua emissão pela companhia.

Fonte: Adaptado de Coelho (2014).

Os empresários que optam pela Sociedade Anônima têm como objetivo acelerar o crescimento da empresa, através de investimento de capital realizado por terceiros, sendo que, a entrada desses recursos aumentaria a produção e a circulação de produtos no mercado, contribuindo para o crescimento da economia.

### 3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

#### 3.1 Aspectos metodológicos

Levando em consideração os procedimentos utilizados para a coleta de dados, a pesquisa foi de caráter básico, qualitativa, sendo um estudo de qualidade bibliográfica e documental utilizando livros, artigos e sites prestigiados na busca de um melhor entendimento do tema abordado, dando uma nova perspectiva ao assunto. Assim, o presente trabalho tem como objetivo principal descrever para os futuros empresários os diversos tipos de formalizações jurídicas para atender suas reais necessidades.

Andrade (2010, p. 109) define pesquisa como um “conjunto de procedimentos sistemáticos, baseado no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para problemas propostos, mediante a utilização de métodos científicos”. E Godoy (1995, p. 21) aponta que a abordagem qualitativa oferece três tipos de pesquisa: a pesquisa documental, o estudo de caso e a etnografia.

Como o referido trabalho tratou-se de uma pesquisa documental, Godoy (1995, p. 21) afirma que, “o exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se novas e/ou interpretações complementares” constitui a pesquisa documental.

Conforme o tema abordado, a pesquisa foi de caráter bibliográfico e exploratório. Esclarecendo-a através de sites, livros e artigos, com uma breve introdução sobre os assuntos levantados, o que atribui à pesquisa uma natureza bibliográfica e busca informações, partindo para a pesquisa exploratória em que será apresentado aos leitores maior entendimento de acordo com os objetivos tratados.

O presente trabalho apresentou como população todas as formas jurídicas de constituição empresarial no Brasil e a amostra será o processo de abertura do Empresário Individual e da Sociedade Limitada no Brasil.



Para Lakatos e Marconi a coleta de dados é uma tarefa cansativa, que toma mais tempo do que se espera, exigindo do pesquisador paciência, perseverança e esforço pessoal, além do cuidadoso registro dos dados e, para Matias-Pereira (2010, p. 74), “trata-se da descrição das técnicas que serão empregadas para a coleta de dados”.

A coleta de dados para a realização deste trabalho foi obtida por meio de uma pesquisa bibliográfica e exploratória, com levantamento de dados nos órgãos competentes de registro e cadastro como: JUCEMAT (Junta Comercial do Estado de Mato Grosso), Receita Federal Brasileira, SEFAZ (Secretaria de Estado de Fazenda) e Prefeitura Municipal para a construção do objeto de estudo afim de demonstrar todo o processo legal da abertura de empresas com personalidades jurídicas Individual e Sociedade Limitada.

### **3.2 Histórico de Constituição Empresarial**

De acordo com Tomazette (2014, p. 03) “a palavra comércio tem sua origem no latim *commutatio mercium*, que significa troca de mercadorias por mercadorias” e Coelho (2014, p. 25) relata que, na antiguidade, roupas e mantimentos eram produzidos em casa para uso de seus moradores e o excedente era trocado entre vizinhos. Essa troca de mercadoria por mercadoria gerou alguns problemas, pois nem sempre aquilo que se produzia era necessário para outra pessoa, surgindo a necessidade de ter uma mercadoria padrão que servisse para ser trocada por qualquer outra. Esse padrão é a moeda que, a partir de então, se desenvolveu, expandindo o comércio com o estabelecimento de trocas entre culturas distintas, promoveu o desenvolvimento de tecnologias e meio de transporte, além do povoamento do planeta. (Tomazette, 2014, p. 03).

Com a vigência do novo Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406/2002 (Lei pela qual a constituição empresarial é regulamentada no Brasil) e alterada para contemplar a forma de constituição EIRELI pela Lei nº 12.441/2011, deixou-se para trás a teoria dos atos de comércio, na qual eram considerados como comerciantes qualquer um que praticasse o ato de comprar e vender, passando-se a respeitar a teoria da empresa. Desde então, as novas empresas passaram a ser obrigadas a registrarem-se formalmente, resultando num crescimento da formalização das empresas no Brasil, podendo ser constituídas sob a forma de sociedade ou individualmente. No estado de Mato Grosso quem executa o registro e arquivamento das empresas é a JUCEMAT (MARTINS, 2010, p. 11).

### **3.3 Processos de Constituição Empresarial**

No Brasil existem diversas formas jurídicas empresariais, que são: Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Microempreendedor Individual (MEI), Sociedade em Comum, Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade em Comandita Simples, Sociedade em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação, Sociedade Simples, Sociedade Limitada e Sociedade Anônima.

Nesta pesquisa o foco principal são os processos necessários para a constituição de uma empresa, diferenciando Empresário Individual e Sociedade Limitada, abrangendo tópicos como definição do nome empresarial, características dos sócios, registros nos órgãos competentes, atos constitutivos, objeto social, além de outros necessários para o desenvolvimento do trabalho proposto.

### 3.3.1 Definição do Nome Empresarial

Para a Sociedade Limitada os nomes dos sócios poderão integrar de forma completa ou abreviada, não podendo existir prenomes. Se não for individualizado todos os sócios deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do adicional “e companhia” ou “& Cia”, além da palavra “limitada” por extenso ou abreviado. A Sociedade Limitada pode girar sob firma ou denominação, sendo a identificação do ramo de atividade optativa quando firma e obrigatória quando adota denominação.

O nome empresarial do Empresário Individual deverá ser sempre o nome do titular da empresa, figurando de forma completa, podendo abreviar os prenomes, sendo capaz de utilizar de uma expressão caso necessário, deixando de forma mais precisa sua pessoa ou sua atividade.

No quadro 06, faz-se a demonstração de alguns exemplos utilizados para formar um nome empresarial de acordo com sua forma jurídica:

**Quadro 06** – Exemplos de constituição de nome empresarial

Exemplos de constituição de nome empresarial			
Forma Jurídica	Sócios/ Empresário	Firma/ Denominação	Exemplos
Sociedade Limitada	Pedro Alves de Oliveira	Firma	DE OLIVEIRA E FRANZ LTDA ou DE OLIVEIRA & FRANZ LTDA
			ALVES DE OLIVEIRA E FRANZ LTDA
			LINDOSO FRANZ E ALVES DE OLIVEIRA LTDA
	FRANZ & CIA LTDA ou DE OLIVEIRA & CIA LTDA		
	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA E JOANA LINDOSO FRANZ LTDA		
	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA		
	-----	Denominação	EXEMPLO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
			EXEMPLO CONFECÇÕES LTDA
			INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EXEMPLO LTDA
			EXEMPLO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Empresário Individual	Felipe Oliveira da Silva	Firma	F. OLIVEIRA DA SILVA
			F. O. DA SILVA
			FELIPE OLIVEIRA DA SILVA - O CARPINTEIRO
			F. O DA SILVA SERVIÇOS DE MECÂNICA
			FELIPE OLIVEIRA DA SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS
			F. O. DA SILVA REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

Fonte: Adaptado da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

### 3.3.2 Características dos Sócios

Para ser empresário individual o sujeito não pode ter impedimentos legais e deve ter capacidade civil plena, de acordo com o artigo 5º do Código Civil. Os impedimentos legais são determinados pelo Código Civil, além de outras legislações, pois não pode ter incompatibilidade com a atividade empresarial e a profissão desenvolvida pela pessoa.

Na sociedade limitada os sócios podem ser tanto pessoa física quanto pessoas jurídicas, havendo restrições nas duas possibilidades. Deve ter capacidade plena e reflete

sobre as pessoas naturais, então o relativamente incapaz deverá ser assistido e o totalmente incapaz deverá ser devidamente representado para que, assim, possa existir o direito de serem sócios numa sociedade limitada.

As restrições que incidem sobre as pessoas físicas não são as mesmas perante as jurídicas, pois nada impede que uma pessoa jurídica seja sócia, contudo, isso será feito mediante seu representante legal apropriadamente indicado no contrato social. No quadro a seguir destacam-se as características mais importantes da Sociedade Limitada e do Empresário Individual.

**Quadro 07** – Características: Empresário Individual x Sociedade Limitada.

<b>Empresário Individual</b>	<b>Sociedade Limitada</b>
O empresário poderá responder com seu patrimônio pessoal pelas obrigações contraídas por sua empresa.	A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
Para constituir sua empresa, a pessoa deverá ter mais de 18 anos ou ser emancipada.	A sociedade limitada é regida pelo Código Civil e, nas omissões, pelas normas da sociedade simples ou sociedade anônima, se o contrato social assim estabelecer.
A empresa poderá ser constituída com qualquer Capital Social.	O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.
Tem um limite de faturamento de R\$ 360 mil como ME (Microempresa) ou até 4,8 milhões sendo EPP (Empresa de Pequeno Porte), isso se enquadrando no regime do Simples Nacional.	É proibida a constituição de capital que consista em prestação de serviço.
A empresa não poderá ser transferida para outro titular, a não ser em caso de falecimento ou autorização judicial.	Os sócios não poderão distribuir lucros ou realizar retiradas, com prejuízos ao capital a partir do qual foi constituída.
	O contrato pode instituir conselho fiscal, composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não.

Fonte: Adaptado de Paiva e Alvares (2013); Brito (2013); Tomazette (2014); JUCEMAT: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

### **3.3.3 Endereço (SEDE)**

É o local onde a empresa instalará seu estabelecimento mais importante. Esta localidade deve ser analisada de acordo com as características do seu negócio, além da sua capacidade financeira no momento. O empresário que for constituir seu empreendimento terá que indicar no Requerimento de Empresário (Empresário Individual), ou Contrato Social (Sociedade Limitada), o endereço completo da empresa compreendendo o nome do logradouro, número, complemento, nome do bairro/distrito, número do CEP, nome do município e sigla da unidade da federação. O campo “País” somente será de preenchimento obrigatório no caso de abertura de filial no estrangeiro.

### **3.3.4 Objeto Social**

Objeto Social é a atividade econômica específica que a empresa se propõe a desenvolver. Esse objeto não poderá ser ilícito, contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral, impossível, indeterminado ou indeterminável.

### **3.3.5 Atos Constitutivos**

Para as empresas desenvolverem suas atividades é preciso que as mesmas encontrem-se adequadamente constituídas e legalizadas que são realizadas por meio do registro dos atos

constitutivos nos órgãos municipais, estaduais e federais. É mediante esse registro que a empresa passa a existir.

No Contrato Social no qual a Sociedade Limitada é constituída, devem constar as informações necessárias para a fundação da companhia e, para se constituir como Empresário Individual, o proprietário deverá preencher o Requerimento de Empresário. O quadro 08 ilustra os dados que precisam constar no Requerimento de Empresário (Empresário Individual) e no Contrato Social (Sociedade Limitada):

**Quadro 08** – Requerimento de Empresário x Contrato Social.

Requerimento de Empresário	Contrato Social
Número de NIRE da SEDE, nome, nacionalidade, estado civil, sexo, regime de bens (se casado), filiação, identidade, residência do empresário;	Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídica;
Declaração de ME/EPP: campo de preenchimento facultativo que deve ser assinado, apenas, no caso do empresário optar pelo enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da empresa como microempresa e empresa de pequeno porte.	Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
Nome na Junta Comercial, Código e Descrição do Ato, nome empresarial, nome fantasia, residência do estabelecimento;	Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação monetária;
Valor do capital;	Quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
Código de Atividade Econômica (CNAE), Descrição do Objeto;	Prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;
Data do início das atividades: não é obrigatória a indicação da data de início da atividade do empresário. Se não indicada a data de início da atividade, considerar-se-á a data da inscrição;	Pessoas naturais encarregados da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições
Assinatura da Firma pelo empresário: Deverá ser aposta a assinatura da firma de acordo com o nome da empresa indicado no campo nome empresarial. Não obrigatório, caso não seja preenchido, considerar-se-á apenas assinatura do empresário;	Participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
Assinatura do empresário.	Se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

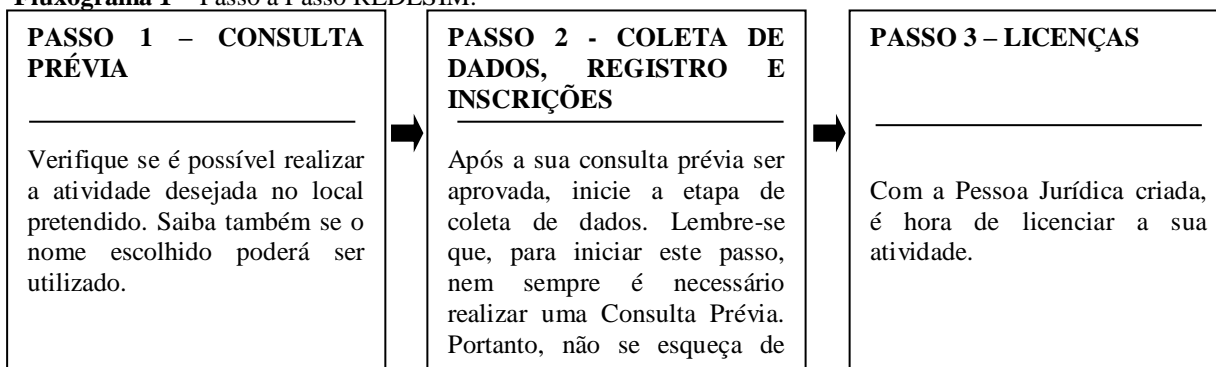
Fonte: Adaptado da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

O processo decorrente da constituição é feito pelas Juntas comerciais de todo país, online, em uma plataforma denominada REDESIM, a qual é integrada com todas as esferas que demandam o cadastro da empresa.

### 3.3.6 REDESIM (JUCEMAT)

De acordo com o SEBRAE (2016), a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) é um sistema integrado que permite a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas em todas as Juntas Comerciais do Brasil, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. Esse sistema faz a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração e baixa das empresas por meio de uma única entrada de dados e de documentos, acessada via internet.

**Fluxograma 1** – Passo a Passo REDESIM.



Adaptado de: [redesim.gov.br](http://redesim.gov.br).

Segundo o SEBRAE (2016), no primeiro passo o cidadão deve preencher um formulário no site da Junta Comercial do seu estado, no caso de Mato Grosso a JUCEMAT, com as informações necessárias para abertura da empresa. Essas informações serão avaliadas pela Junta Comercial, que verificará a colidência de nomes e a validade do objeto social; pela Prefeitura, que avaliará a permissão da atividade econômica no local informado e pela Secretaria da Fazenda, a qual fará a avaliação do Quadro Societário (SEFAZ).

Na segunda etapa será feita a formalização da empresa. Após a sua viabilidade aprovada o cidadão valida a documentação necessária na Junta Comercial e recebe: Número de Inscrição no Registro Empresarial (NIRE), número de registro no CNPJ concedido pela Receita Federal e o número de Inscrição Estadual fornecido pela SEFAZ. Na sequência, a Junta Comercial envia os dados da empresa para a prefeitura que fará os trâmites para a liberação do alvará.

Com o protocolo da Junta Comercial, o cidadão acessa a consulta pela internet o protocolo de alvará de funcionamento da Prefeitura (e de outras instituições participantes do REDESIM (Corpo de bombeiros, Vigilância Sanitária e etc) e os valores das taxas e documentos que deverá apresentar a cada instituição.

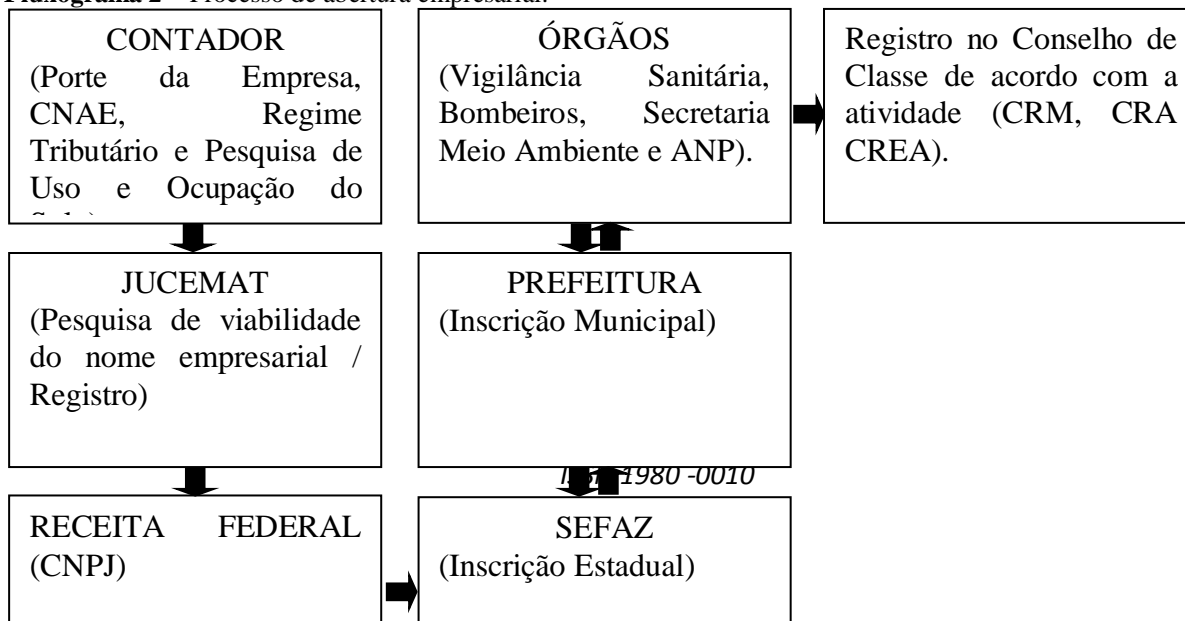
Após a entrega de documentos e obtenção dos registros nos órgãos de registros e das inscrições tributárias, a última etapa para a legalização da Pessoa Jurídica é o licenciamento, procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico e demais exigências previstas na legislação, que autorizam o funcionamento da Pessoa Jurídica.

O REDESIM fará a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, envolvendo os municípios e os órgãos estaduais responsáveis pelo licenciamento, de acordo com as atividades econômicas a serem exercidas.

### 3.3.7 Registro nos Órgãos

O processo de abertura empresarial será demonstrado por meio de um fluxograma ilustrando o “passo a passo” que o futuro empresário deve seguir.

**Fluxograma 2** – Processo de abertura empresarial.



Fonte: Própria.

No quadro 09 apresentam-se explicações referentes ao andamento do processo nos órgãos municipais, estaduais e federais.

**Quadro 09 – Abertura Empresarial**

<b>Fluxograma de Abertura Empresarial</b>	
CONTADOR	Será definido os dados básicos da empresa que compreende a definição da razão social, do endereço, dos CNAE's, quadro societário e tributação.
JUCEMAT (Pesquisa de viabilidade do nome empresarial / Registro)	Antes de abrir sua empresa, é preciso se informar. Faça uma pesquisa antecipada sobre a existência de empresas constituídas com nomes empresariais idênticos ou semelhantes ao nome pesquisado. Essa é uma etapa obrigatória, que deve ser preenchida no site da junta comercial. O registro legal de uma empresa é tirado na Junta Comercial do estado ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica. Para as pessoas jurídicas, esse passo é equivalente à obtenção da Certidão de Nascimento de uma pessoa física. A partir desse registro, a empresa existe oficialmente - o que não significa que ela possa começar a operar. Para fazer o registro é preciso apresentar uma série de documentos e formulários que podem variar de um estado para o outro. Registrada a empresa será entregue ao seu proprietário o NIRE, que é uma etiqueta ou um carimbo feito pela Junta Comercial ou Cartório, contendo um número que é fixado no ato constitutivo.
RECEITA FEDERAL (CNPJ)	Com o NIRE em mãos chega a hora de registrar a empresa como contribuinte, ou seja, de obter o CNPJ. O registro do CNPJ é feito exclusivamente pela internet, no site da Receita Federal por meio do download de um programa específico, o Documento Básico de Entrada. Preenche-se a solicitação e, os documentos necessários que são informados no site devem ser enviados por Sedex ou pessoalmente para a Secretaria da Receita Federal, e a resposta é dada também pela Internet.
SEFAZ (Inscrição Estadual)	Para as empresas que trabalham com a produção de bens e/ou com venda de mercadorias é necessário o registro na Secretaria Estadual da Fazenda, a chamada Inscrição Estadual. Ela é obrigatória para os setores do comércio, indústria e serviços de transporte intermunicipal e interestadual. Também estão incluídos os serviços de comunicação e energia. Ela é necessária para a obtenção da inscrição no ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Esta solicitação deverá ser via internet. Para isso, é necessário ter um contador, e este deve estar pré-autorizado (ter senha de acesso), pois é ele quem fará a solicitação de inscrição.
PREFEITURA (Inscrição Municipal)	Para as empresas que trabalham com prestação de serviços é necessário o registro na Prefeitura Municipal. Na maioria dos estados esse registro sairá automaticamente após o registro da empresa na Junta Comercial. Para os demais, o processo varia de acordo com as regras de cada município. Consulte como funciona no seu. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços precisam de uma licença prévia do município para funcionar. Esta licença é o Alvará de Funcionamento e Localização. Ele deve ser solicitado junto à prefeitura e o procedimento para obtenção do alvará varia de acordo com a legislação de cada município.
ÓRGÃOS (Vigilância Sanitária, Bombeiros, Secretaria Meio Ambiente e ANP).	As edificações e áreas de risco de incêndio deverão possuir Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado. Esta solicitação deverá ser protocolada juntamente ao Corpo de Bombeiros, que fará uma avaliação do grau de risco da edificação. O procedimento para liberação do alvará varia de acordo com o grau de risco de cada edificação. As demais

	secretarias do município como as de Saúde, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Viação, poderão estar envolvidas no processo de legalização de uma empresa, tudo vai depender da atividade desenvolvida. A informação das exigências legais municipais você deve obter no 2º passo, no momento que fizer a consulta de viabilidade.
Registro no Conselho de Classe de acordo com a atividade (CRM, CRA)	Algumas empresas dependendo de sua atividade precisará ter Registro no Conselho de Classe da categoria. Exemplos: Uma clínica médica para estar devidamente autorizada a funcionar deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM). Factorings precisam ter registro no Conselho Regional de Administração (CRA). Toda pessoa jurídica que se constitua para prestar/ executar serviços ou obras que exerça atividade ligada a Engenharia, Agronomia e etc devem ser registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Fonte: Adaptado de Sebrae (2018).

### 3.4 Importância do Contador para Abertura Empresarial

Quando o empreendedor quer constituir sua empresa, antes de efetivá-la, deve-se fazer um planejamento inicial referente à localização da empresa, qual o ramo, atividade principal, quantidade de funcionários, fazer uma previsão de qual será o faturamento médio mensal, entre outros. Após o planejamento inicial é necessária a participação de um profissional contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para o ajudar a exercer todos os passos necessários desde a abertura da empresa, sua legalização e andamento posterior.

Empreender não é fácil, o processo é burocrático, e um escritório de contabilidade qualificado ou um bom Contabilista apresenta-se de extrema importância para auxiliar o empresário na condução do seu negócio, pois possui conhecimento específico em sua área de atuação, podendo reduzir os impostos de forma legal e gerar informações importantíssimas para a tomada de decisões.

Após a decisão de constituir seu empreendimento, o empresário deve definir sua forma jurídica podendo trabalhar como empresário individual ou em conjunto com uma ou mais pessoas, iniciando uma sociedade. Se o mesmo optar por ser empresário individual, a empresa será constituída por apenas uma pessoa que é o proprietário e, neste tipo de formalização, o capital particular do proprietário se mistura com o da empresa. Já, se decidir instituir uma sociedade limitada, a responsabilidade dos sócios é identificada pelo valor de suas quotas, entretanto, todos se obrigam solidariamente em razão da integralização do capital social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que a constituição empresarial é de suma importância para o desenvolvimento econômico de uma nação, porém, não são todos os empreendedores que legalizam seu empreendimento com receio da alta tributação imposta pelo país, além da grande burocracia para tal, mas muitos desses empresários desconhecem a relevância de se trabalhar na regularidade fomentando, desta maneira, a economia informal.

Este artigo buscou identificar todas as formas jurídicas empresariais existentes no Brasil, apontando de maneira detalhada o processo de constituição empresarial, de uma Sociedade e de um Empresário Individual, demonstrando como formar o nome empresarial, características dos sócios, registro simplificado destas empresas através do REDESIM, objeto social, atos constitutivos, registro nos órgãos e a importância do profissional contabilista para a abertura empresarial.

Constituir uma empresa legalmente exige paciência e firmeza para lidar com a burocracia exigida pelos órgãos municipais, estaduais e federais, por intermédio da Junta

Comercial do Estado de Mato Grosso, Receita Federal, SEFAZ, Prefeitura Municipal e outros órgãos municipais, além de instituições de registro de classe de acordo com sua atividade desenvolvida.

Tendo em vista que a constituição de empresas é de grande relevância no meio empresarial, o artigo busca diferenciar o Empresário Individual de uma Sociedade Limitada, tendo como principais distinções o ato constitutivo e a formação do nome empresarial. O Empresário Individual se constitui através do preenchimento de requerimento de empresário e formará seu nome por firma já, a Sociedade Limitada, inicia-se por meio de contrato social e fazendo a opção por firma ou denominação ao formar seu nome empresarial.

Objetiva-se com este estudo contribuir para o conhecimento científico e prático sobre a temática apresentada e servir como base para auxiliar e conscientizar os empresários, quanto à importância da constituição empresarial, e aos acadêmicos que estudam o assunto, além de evidenciar a total importância do Contador nesse processo de abertura e manutenção das empresas.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Lourival Pereira. **A evolução histórica dos cursos de contabilidade em Santa Catarina.** – Florianópolis: CRCSC, 1999. 84.p.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico:** elaboração de trabalhos na graduação. – 10. ed. - São Paulo: Atlas, 2010. 158.p. ISBN 978-85-224-5856-1

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 04 mar 2018.

\_\_\_\_\_. **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, (IBGE).** Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sinop/panorama>>. Acesso em: 05 mar 2018.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 12.441, DE 11 DE JULHO DE 2011. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada,** Brasília, DF, 11 jul. 2011. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12441.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12441.htm) >. Acesso em: 28 mar 2018.

BRASIL. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Pequenos negócios em números.** Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD> . Acesso em: 05 mar 2018.

BRASIL. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Entenda o que é uma EIRELI.** Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-o-que-e-uma-eireli,4fe2be300704e410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 16 mar 2018.



BRASIL. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **REDESIM**. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pe/sebraeaz/redesim,0feb39073690e410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 11 set 2018.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito da empresa**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 552 p. ISBN 978-85-02-21651-8

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade**. – 3. ed. -- Brasília: CFC, 2008. 414 p

FILKELSTEIN, Maria Eugenia. **Direito Empresarial**. – 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2008. 311 p. – (Série leituras jurídicas: provas e concursos; v. 20) ISBN 978-85-224-4974-3

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Economia subterrânea causa rombo de R\$ 1 trilhão ao país**. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/economia-subterranea-causa-rombo-r-1-trilhao-ao-pais>. Acesso em: 07 mar 2018

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL. Disponível em: <http://www.etco.org.br/economia-subterranea/>. Acesso em: 07 mar 2018.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARION, Carlos; FARIA, Ana Cristina de. **Introdução à teoria da contabilidade para o nível de graduação**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 271 p. ISBN 9788522453610.

JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em: <http://www.juceg.go.gov.br/index.php/11-informacoes/19-empresario-individual>. Acesso em 20/01/19.

JUCEMAT, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Perguntas Frequentes**. [2018?]. Disponível em: < <http://www.jucemat.mt.gov.br/faq> >. Acesso em: 15 mar 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 315 p. ISBN 978-85-224-5758-8.

MARTINS, Frans. **Curso de direito comercial: empresa comercial, empresários individuais, microempresas, sociedades empresárias, fundo de comércio**. 33. ed. Rio de Janeiro, Forense, 2010. 489 p. ISBN 978-85-309-3133-9

NEGRÃO, Ricardo. **Direito Empresarial: estudo unificado / Ricardo Negrão**. – São Paulo: Saraiva, 2008. 317 p. ISBN 978-85-02-06941-1

POTRICH, Ani Caroline Grigion; RUPPENTHAL, Janis Elisa. **Empreendedorismo na informalidade: um estudo de caso no Shopping Independência de Santa Maria-RS**.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade comercial fácil**. 18. ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. 472 p. (Série Fácil) ISBN 978-85-02-21270-1.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial, volume 1:** teoria geral e direito societário. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2014. xxv, 701 p. ISBN 9788522485659.